



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 415 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

"Cria o antigo Setor Municipal de Alimentação Escolar".

FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado o Setor Municipal de Alimentação Escolar, subordinado ao Serviço de Administração, destinado a promover a execução do Programa na Escola.

Art. 2º) - A Prefeitura terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º) - Ficam criados no Quadro Permanente de Funcionários da Prefeitura, os seguintes cargos:

nº de cargos	cargos	provimento	Carreira		importância
			ou	padrão	
1 (hus)	Supervisor	Comissão	Isolado	"B"	R\$- 239,50
1 (hus)	Superv. Auxiliar	Comissão	Isolado	"A"	R\$- 215,50

Art. 4º) - A função de merendeira, será criada por proposta do Supervisor de acordo com a necessidade do serviço, e, por contrato pelo regime de Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 5º) - O Setor Municipal de Alimentação Escolar, executará o programa no regime de integração de órgãos, englobando, sob seu controle, as escolas de qualquer dependência administrativa; Federal, Estadual, Municipal e Particular.

Art. 6º) - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) - promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;

b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Termo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de supervisor);

c) - providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais e/ou comunitários destinados ao programa;

d) - receber, distribuir, fazer aplicar a comprovação dos ali



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Fls. "2"

ESTADO DE SÃO PAULO

dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional, ao Município;

e) - preparar e apresentar ao Setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) - exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o programa do Município.

Art. 7º) - Compete ao Supervisor a responsabilidade das obrigações acima, sendo auxiliado e substituído nos seus impedimentos pelo Supervisor Auxiliar.

Art. 8º) - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 9º) - O supervisor do programa, no Município, do Setor Municipal de Alimentação Escolar, será treinado e orientado em estágio prévio, aprovado pelo Representante Federal, mantendo-se vinculado ao Setor Regional.


Art. 10) - Cabe ao Supervisor:

a) - subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar;


b) - cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação, quanto a supervisão.

Art. 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as de nºs. 51, 220, 381, 394 e 400, respectivamente, de 19.9.61; 23.05.66; 30.10.67; 03.06.69 e 14.08.69.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 20 de Fevereiro de - 1970.


FERRUCCIO HUMBERTO GAZZETTI/
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.


PAULO P. ALVARES DA CAMPORA
Sec. de Adm. 1970